LAGOA DA CONFUSÃO

LEI Nº 788/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018

"Altera o Artigo 26 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 e alterado pelo artigo 2º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 e adota outras providências."

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 592/2018, com ressalva no artigo1º e acréscimo do Inciso I no presente artigo, devidamente incorporados na presente Lei, a qual sanciona, conforme segue:

**Art. 1º.** O Artigo 26 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 é revogado, passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 26. A Alíquota para cálculo do IPTU, quanto a terrenos é de 0,44% (zero virgula quarenta e quatro) por cento.

I – O Contribuinte que já quitou o IPTU referente ao exercício atual, deverá ter os cálculos refeitos e restituídos pela Prefeitura, após a aprovação da presente Lei.

**Art. 2º.** Revoga-se o artigo 26 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação dos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de 2018.

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal